DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.501, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS QUE TRANSPORTAM PACIENTES PARA FORA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizada a concessão de diária para viagem, aos servidores públicos municipais, EXCLUSIVAMENTE, aos motoristas de ambulâncias, lotados no Departamento Municipal de Saúde, que transportam pacientes para fora do Município de Itajobi, desde que devidamente autorizado, de acordo com a tabela abaixo:

QUILÔMETROS RODADOS	VALOR DA DIÁRIA
Acima de 100 até 200 km	1, 04 UFESP
Acima de 201 até 300 km	1,38 UFESP
Acima de 301 até 400 km	1,72 UFESP
Acima de 401 até 600 km	2,76 UFESP
De 601 km em diante	4,13 UFESP

Parágrafo único. Os valores fixados com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, previsto neste artigo, somente serão pagos quando o horário de trabalho externo do motorista coincidir com o horário de almoço ou de jantar, previsto no §2º do art. 2º deste decreto.

Art.2º. As viagens efetuadas a Municípios limítrofes à cidade de Itajobi não serão consideradas para efeito de recebimento de diária, salvo exceções que serão avaliadas caso a caso pelo Superior Imediato, devidamente justificadas.

§1º- O motorista que estiver em viagem externa a municípios limítrofes à cidade de Itajobi, coincidindo com o horário de almoço ou jantar, terá direito a uma diária excepcional no valor de 1,04 UFESP.

§2º- Compreende-se como horário de almoço ou jantar:

I - das 11:00 às 13:00 horas; e

II - das 18:00 às 20:00 horas.

Art.3º. Para efeito deste Decreto, considera-se diária, verba de natureza indenizatória para custear refeições.

Parágrafo único. Vedada sua computação para custear indenização de “viagem” realizada pelo motorista no decorrer do dia.

Art.4º. O motorista de ambulância que ultrapassar 12 (doze) horas de trabalho externo fará jus a mais uma diária no valor de 1,04 UFESP, além do valor da diária estabelecida no artigo 1º deste decreto.

Art.5º. Para comprovação da diária para viagem, constante neste decreto, será exigido o preenchimento da Comanda de Transporte (ANEXO I), não sendo aceito documento alterado, rasurado, emendado ou com qualquer outro artifício que prejudique a sua clareza.

Parágrafo único. O documento após estar devidamente preenchido deverá ser entregue no setor de transporte do Departamento Municipal de Saúde, para a Chefia de Seção de Transportes, que será a responsável pela conferência da Comanda de Transporte.

Art.6º. Para efeito de pagamento das diárias será computado o horário de saída da sede do Município ao de chegada.

Parágrafo único. A informação quanto aos horários de saída e chegada serão prestados por escrito e assinada pelo responsável pela autorização da viagem e pelo Chefe do Setor de Transportes do Departamento de Saúde.

Art.7º. É expressamente proibida a concessão de diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se o servidor que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia recebida indevidamente, além de responder administrativamente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

pelo ocorrido.

Art.8º. As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal, como: abastecimento, pedágio, eventual reparo mecânico do veículo, locomoção, hospedagem, entre outras, serão custeadas pela Administração Municipal na forma da lei, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

Art.9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga-se os Decretos 1.060, de 10.06.2017 e 1.063, de 17.06.2017.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.502, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ESTENDE-SE AS RESTRIÇÕES DOS DECRETOS DE Nº 1.491 E 1.492 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Ficam mantidas as medidas emergenciais da Fase Vermelha do Plano São Paulo descritas nos Decretos Municipais de nº 1.491, de 12.03.2021 e 1.492, de 15.03.2021, até 11 de abril de 2021.

Art.2º. Permanece em vigor o sistema de rodízio dos servidores públicos, com a realização do serviço remoto, o regime de teletrabalho, exceto aos diretores departamentos e coordenadores de setores que deverão exercer suas funções naturalmente.

Parágrafo Único – Os servidores a que alude o caput deste artigo com comorbidade comprovada e/ou com idade acima de 60 (sessenta) anos, exercerão suas atividades através de serviço remoto ou pelo regime de teletrabalho.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO